

**CONTRIBUIÇÕES DA ENGIE À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 91/2020**

ITEM	TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 1º § 3º	<p>Para o resultado final dos Leilões de que trata o caput a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração poderá ser utilizada:</p> <p>I - como critério de classificação do lance; ou</p> <p>II - apenas em caráter informativo, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.</p>	<p>Para o resultado final dos Leilões de que trata o <b>caput</b> a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração poderá ser utilizada:</p> <p>I - como critério de classificação do lance; ou</p> <p>II - apenas em caráter informativo, <b>necessariamente no caso de Leilões de Energia Existente e Leilões de Energia Nova A-5, A-6 e A-7</b>, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.</p>	<p>A utilização do cálculo de capacidade remanescente do SIN como critério de classificação só faz sentido em leilões cujo horizonte de entrega é definido até quatro anos à frente. Nestes casos, entende-se que este critério contribui para a percepção de redução de risco para o gerador, incentivando sua participação nos certames.</p> <p>Por outro lado, a utilização desta premissa em leilões com entrega de mais longo prazo somente reduziria a disponibilidade de margem em diversos pontos de conexão e, consequentemente, diminuiria o número de proponentes e a competição nos leilões.</p> <p>Conforme cita a NOTA TÉCNICA Nº 112/2019/DPE/SPE, ONS e EPE corroboram com a visão que os atrasos nas obras de transmissão estão diminuindo, inclusive com aumento verificado nas antecipações de entrega, o que mostra a razoabilidade de não ser necessária a consideração dos estudos de capacidade remanescente como critério de classificação em LEEs e LEN A-5, A-6 e A-7.</p>
Art 3º § 6º	<p>A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração será elaborada pelo ONS no prazo de até sessenta dias contados da data final do cadastramento e publicada, nos sítios eletrônicos da</p>	<p>A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração será elaborada pelo ONS no prazo de até sessenta dias contados da data final do cadastramento e publicada, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, no prazo de</p>	<p>Dada a proposta realizada pela APINE de inclusão dos §9º e §10º, indicados na sequência, é importante a antecipação do prazo para divulgação da nota técnica, permitindo que haja tempo para opção de troca do ponto de</p>

	ANEEL, da EPE e do ONS, no prazo de até setenta dias antes da data de realização do Leilão.	até <b>setenta oitenta</b> dias antes da data de realização do Leilão.	conexão, montagem da base de dados de tarifa pela EPE e elaboração do Edital pela ANEEL.
Art 3º § 9º	Fica vedada, até a data de realização do Leilão, qualquer alteração do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento.	<del>Fica vedada, até a data de realização do Leilão, qualquer alteração do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento.</del> Para fins de participação no Leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao ponto de conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento, desde que seja dentro da mesma subárea do ponto de conexão originalmente cadastrado, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.	A sugestão é pela reinserção dos parágrafos 8º e 9º do art. 3º da PRT 444, com um aprimoramento na limitação de região para troca do ponto de conexão. Esta opção permite dar maior flexibilidade aos proponentes vendedores, aumentando a quantidade de ofertantes, ou seja, estimulando uma maior concorrência no certame e, conseqüentemente, tendendo a reduzir o preço final da energia para o consumidor.
Inclusão Art 3º § 10º	Não há	A alteração da informação quanto ao ponto de conexão do empreendimento de geração ao SIN, prevista no § 9º, estará limitada à substituição do ponto de conexão ao SIN indicado no ato do Cadastramento, por um dos pontos de conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade remanescente para escoamento, elencados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.	Idem ao anterior.

<p>Inclusão Art 3º § 11º</p>	<p>Não há</p>	<p>A alteração ainda estará sujeita à disponibilidade de margem no novo ponto de conexão, utilizando como base a informação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para escoamento de Geração divulgada para o certame. Caso a TUST no novo ponto de conexão seja inferior àquela definida no leilão, seu valor deve ser igual a TUST do ponto de conexão originalmente escolhido.</p>	<p>É importante restringir, mas não limitar, pedidos de alteração do ponto de conexão que serão realizados pós-leilão. Além disso, é necessário evitar que um gerador tenha possibilidade de cadastrar seu ponto de conexão onde há margem disponível para o leilão e, posteriormente, retornar a algum ponto indicado na NT do leilão com margem insuficiente para sua conexão.</p>
<p>Inclusão Art 3º § 12º</p>	<p>Não há</p>	<p>O ONS deverá disponibilizar para consulta, em seu sítio eletrônico o quantitativo de solicitações de acesso por tipo, prazos e classificação da necessidade de expansão e ainda a posição na fila relativa ao acesso do usuário, sendo essas informações atualizadas mensalmente.</p>	<p>Propõe-se que o ONS disponibilize dados das solicitações de acesso realizadas pelos geradores, unificando a informação entre todos os agentes, independente do ambiente de comercialização de energia, e trazendo mais transparência ao processo de acesso. A própria Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para escoamento de Geração, conforme minuta da nova Portaria, visa “reduzir a assimetria de informação e orienta os empreendedores de geração quanto à capacidade de transporte do sistema elétrico”. Esta proposta está em consonância com a visão dos agentes, que sempre defenderam uma maior transparência nas informações, e com o exposto pela ANEEL no âmbito da CP 013/2020, que discute aprimoramentos nas condições de acesso e também propõe maior</p>

			publicidade às informações das solicitações de acesso.
Art. 4º	IV - exclusivamente para os Leilões A-6, todas as instalações constantes do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE autorizadas, licitadas ou em licitação ela ANEEL e com implantação em prazo compatível com a data de início de suprimento do leilão; e	IV - <del>exclusivamente para os Leilões A-6</del> , todas as instalações constantes do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica – POTEE, autorizadas, licitadas ou em licitação ela ANEEL, e com implantação em prazo compatível com a data de início de suprimento do leilão.	<p>Conforme citado anteriormente, a NOTA TÉCNICA Nº 112/2019/DPE/SPE traz a posição de ONS e EPE, que corroboram com a visão que os atrasos nas obras de transmissão estão diminuindo, inclusive com aumento verificado nas antecipações de entrega.</p> <p>Soma-se a este fato, algumas situações em que a margem de escoamento calculada na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração acaba sendo limitada por obras simples, que poderiam ser executadas tranquilamente antes do início de suprimento do leilão. Porém, pelo fato de não estarem autorizadas ou licitadas, acabam não sendo consideradas no cálculo.</p> <p>Este fato aconteceu, por exemplo, com um projeto da Engie no LEE A-4/A-5, que foi inabilitado do certame em função da margem nula no ponto de conexão cadastrado. Conforme a NT 0014/2020 – LEE A-5/2020, a SE Joinville Sul, ponto de conexão do projeto, a margem foi zero devido a sobrecarga em pequenos trechos de LTs, cujas recapacitações estão indicadas no POTEE, mas ainda não haviam sido autorizadas pela ANEEL. Então, mesmo em se tratando de uma subestação nova, a margem é limitada por obras simples, com cronograma</p>

			de reforço totalmente viável para operação antes do horizonte de entrega do leilão. De modo a mitigar situações desta natureza, propõe-se que todas aquelas obras que constem no POTEE, cujo prazo seja compatível com o início de suprimento do leilão, sejam consideradas no cálculo da margem.
Art. 5º	<p>II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, de Energia de Reserva ou de Energia Existente precedentes, e as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou</p> <p>b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou</p> <p>c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora.</p> <p>Parágrafo único. Para os casos de que trata a alínea "c" do inciso II, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</p>	<p>II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, de Energia de Reserva ou de Energia Existente precedentes, e as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador <b>apresente possua</b>, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou</p> <p>b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou</p> <p>c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora;</p> <p><b>d) Outorga de Autorização emitida pela ANEEL e aporte de garantia de fiel cumprimento realizada</b></p> <p><del>Parágrafo único. Para os casos de que trata a alínea "c" do inciso II, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</del></p>	<p>A minuta de Portaria apresentada pelo MME no âmbito dessa CP afirma que a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração visa "reduzir a assimetria de informação e orienta os empreendedores de geração quanto à capacidade de transporte do sistema elétrico".</p> <p>A Engie concorda com o fato da Nota Técnica ser somente informativa, não resultando em garantia de conexão após a realização do leilão que se basear neste documento para critério de classificação.</p> <p>Porém, a Nota Técnica deve trazer os dados mais fiéis possíveis à configuração do SIN. Então, apesar da louvável proposta do MME em considerar uma premissa única, independente do ambiente de comercialização, para consideração de um empreendimento de geração no cálculo de margem de escoamento, é necessário buscar um marco que dê segurança ao empreendedor que está comprometido com a construção de sua usina terá seu empreendimento considerado no cálculo.</p>

			<p>Entendemos que a emissão do Parecer de Acesso e a assinatura do CUST acontecem muitas vezes próximos à entrada em operação comercial de uma usina. Portanto, a utilização destes marcos como premissas para o cálculo pode desconsiderar uma série de empreendimentos em estágio avançado de construção e, conseqüentemente, a Nota Técnica não refletiria a melhor configuração do SIN.</p> <p>A proposta da ENGIE é que sejam considerados, para fins de cálculo da margem de escoamento, todos os empreendimentos com outorga emitida. Nesta etapa, tanto projetos do ACR quanto do ACL aportaram a garantia de fiel cumprimento, dando a segurança necessária para o ONS considerá-los no cálculo da capacidade remanescente.</p> <p>Mesmo que as datas indicadas na outorga sejam ajustadas posteriormente, o empreendedor estará seguro que seu projeto será considerado no cálculo neste horizonte. Caso haja a intenção de antecipar a entrada em operação para datas anteriores à outorga, será necessário passar pelo rito de acesso no ONS e aguardar a emissão do Parecer de Acesso. Como as datas do Parecer de Acesso serão refletidas no CUST - momento em que haveria penalidade em caso de atraso nos marcos de entrada em operação - também há a segurança necessária para o ONS atualizar as datas destes</p>
--	--	--	---

			<p>empreendimentos no cálculo da capacidade remanescente.</p> <p>Por fim, vale ressaltar que a escolha da outorga de autorização, em conjunto com o aporte de garantia, como o marco citado anteriormente passa pelo ajuste na regulação, obrigando a fonte solar a também aportar garantia nesta etapa. Isto confere um tratamento mais isonômico entre as diversas fontes e dá maior segurança da implantação deste tipo de usina.</p>
Art. 14	Fica revogada a Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2021.	Fica revogada a Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, <del>a partir de 1º de janeiro de 2021.</del> a partir da data de publicação dessa Portaria.	Dada a relevância do assunto e a urgência nas melhorias propostas nesta minuta, a APINE propõe que a vigência seja iniciada logo após a publicação da nova Portaria.
Art. 15	Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.	Esta Portaria entra em vigor <del>a partir de 1º de janeiro de 2021.</del> no momento de sua publicação.	Dada a relevância do assunto e a urgência nas melhorias propostas nesta minuta, a APINE propõe que a vigência seja iniciada logo após a publicação da nova Portaria.